

CASSIANO CONSULTORIA DE IMOVEIS
CRECI 58988 / INSC. MUN. 100000145

CUBATÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o imóvel a seguir relacionado possui as seguintes características: Imóvel "**PRÉDIO COMERCIAL**", com salas no local **sob o número nº 3.090 da Avenida Nove de Abril**, na cidade de Cubatão - Bairro: Vila Nova na Comarca de Cubatão / Estado de São Paulo, devidamente descrita e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, contendo 05 salas comerciais individuais com 01 wc em (cada sala), conforme **Matrículas: 8.728 (sala nº211 no 2º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.714 (sala nº109 no 1º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.723 (sala nº206 no 2º andar, com 30,75 metros quadrados); 8.722 (sala nº205 no 2º andar, com 23,25 metros quadrados); 8.727 (sala nº210 no 2º andar, com 30,75 metros quadrados)**, valor de comercialização imobiliária pelo preço de venda de **R\$ 3.500,00 m2 (Três mil e Quinhentos Reais)**.

Sendo o mesmo avaliado por mim pessoalmente; Avaliação esta Solicitada pelo SRº Paulo Antônio Bento Silveiras, RG. 6.413101-4 / CPF 018.204.908-66. Por Ser expressão da verdade Firmo a Presente em 2 (duas) vias de Igual Teor, para que Surta os efeitos Legais.



Cristiano Santos da Silva
 RG: 30.525.968-4 SSP/SP
 CPF: 256845728-71
 Corretor de imóveis
 creci 111308

Av. Nações Unidas, 468 – Vila Nova – Cubatão/SP
(13) 3372 - 3676 / 3361 - 9051
www.lscassianoimoveis.com.br

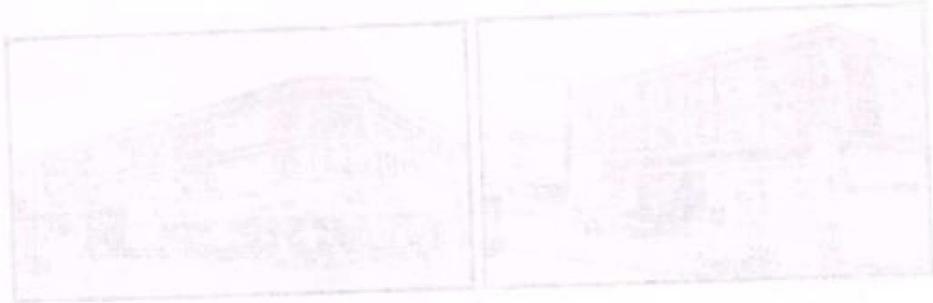
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de: (9447) CRISTIANO SANTOS DA SILVA

Dois fô. LAURILEIA MARIA DA SILVA - VENDEDOR AUTORIZADO - COBATÃO, 15 de Dezembro de 2016. VALIDO SOMENTE COM SELO DE NOTIFICACAO



Para fins de conhecimento de terceiros, informamos que a firma CRISTIANO SANTOS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 08.908.208/0001-00, localizada na Rua Vitorino Brandão, nº 100, bairro Vila Nova, Município de Coatim, Estado de São Paulo, possui em nome próprio o imóvel descrito a seguir:
Imóvel nº 1 - Área total de 1.200 m², com 02 (dois) dormitórios, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) banheiro, 01 (uma) garagem para 02 (dois) veículos e 01 (uma) área de lazer com churrasqueira e piscina. Valor de venda: R\$ 2.500,00.



CRISTIANO SANTOS DA SILVA
R. Vitorino Brandão, nº 100 - Vila Nova - Coatim/SP
CNPJ nº 08.908.208/0001-00

www.cristianoimoveis.com.br
Fone: (11) 3333-1111
Rua: ... - ... - ...

CASSIANO – CONSULTORIA DE IMOVEIS
CRECI 58988 INSC. MUNICIPAL 100000145

RECIBO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

RECEBI DA CASSIANO CONSULTORIA DE IMOVEIS A QUANTIA DE **RS 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, REFERENTE A AVLIAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS, IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 9 DE ABRIL, 3090 – BAIRRO: VILA NOVA CUBATÃO/SP.


CRISTIANO SANTOS DA SILVA
CRECI 111308

Cubatão, 15 de Dezembro de 2016.

Av. das Nações Unidas, 468 – Vila Nova – Cubatão/SP
Tels (13) 3372 – 3676 / 3361-9051
www.lscassianoimoveis.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002662-24.2016.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Paulo Antonio Bento Silvares**
 Executado: **Carlos Eduardo Ventura de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Ribeiro de Paula**

Vistos.

Tendo em vista as tentativas infrutíferas de satisfação da obrigação, defiro o pedido de penhora, tal como pleiteado.

Para tanto e, diante dos documentos apresentados (fls. 128/135), adoto como sendo valor da avaliação do imóvel aquele apresentado pela empresa do ramo imobiliário, no valor de **R\$ 81.375,00 para a sala 109** (matrícula 8.714); **R\$ 81.375,00 para a sala 205** (matrícula 8.722); **R\$ 107.625,00 para a sala 206** (matrícula 8.723); **R\$ 107.625,00 para a sala 210** (matrícula 8.727), e **R\$ 81.375,00 para a sala 211** (matrícula 8.728), conforme documento de fls. 133/134.

Proceda-se a penhora nos termos do artigo 831 do CPC.

Lavre-se o termo de penhora, nomeando-se o executado, Carlos Eduardo Ventura de Andrade, como depositário.

Providencie o autor a intimação dos executados, das penhoras realizadas, da nomeação do depositário; dos valores das avaliações, bem como, do prazo de quinze dias, para oferecer impugnação.

Após, proceda a serventia o registro da penhora, junto ao sistema eletrônico da ARISP, através do sitio www.oficioeletronico.com.br.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: santos11cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Santos, 18 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2017, foi disponibilizado na página 1158/1169 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Soraya Michele Aparecida Roque Rodrigues (OAB 115704/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista as tentativas infrutíferas de satisfação da obrigação, defiro o pedido de penhora, tal como pleiteado. Para tanto e, diante dos documentos apresentados (fls. 128/135), adoto como sendo valor da avaliação do imóvel aquele apresentado pela empresa do ramo imobiliário, no valor de R\$ 81.375,00 para a sala 109 (matrícula 8.714); R\$ 81.375,00 para a sala 205 (matrícula 8.722); R\$ 107.625,00 para a sala 206 (matrícula 8.723); R\$ 107.625,00 para a sala 210 (matrícula 8.727), e R\$ 81.375,00 para a sala 211 (matrícula 8.728), conforme documento de fls. 133/134. Proceda-se a penhora nos termos do artigo 831 do CPC.Lavre-se o termo de penhora, nomeando-se o executado, Carlos Eduardo Ventura de Andrade, como depositário. Providencie o autor a intimação dos executados, das penhoras realizadas, da nomeação do depositário; dos valores das avaliações, bem como, do prazo de quinze dias, para oferecer impugnação.Após, proceda a serventia o registro da penhora, junto ao sistema eletrônico da ARISP, através do sítio www.oficioeletronico.com.br. Int."

Santos, 23 de janeiro de 2017.

Luiz Fernando Correa Pinto
Escrevente Técnico Judiciário